

ANO

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 69/2004

OBJETO Dá nova Redação ao Art.1º da Lei Municipal nº3.348, de 09
de Fevereiro de 2004 que especifica e dá outras Providências.
.....

Apresentado em sessão do dia 26/07/2004

Autoria do Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em 26 / 07 / 2004 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3355/2004

Lei n.º 3405, de 27 de julho de 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LEI Nº 3405 DE 27 DE JULHO DE 2004

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.348, de 09 de fevereiro de 2004, que especifica e dá outras providências.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3.348, de 09 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 136 da Lei nº 2.693/97, a efetuar desconto em folha de pagamento dos servidores e funcionários municipais, ativos e inativos, em favor da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de Bebedouro - COOCRESB.

Parágrafo único - O desconto previsto no caput deste artigo deverá ser autorizado expressamente por escrito pelo servidor ou funcionário, ativo ou inativo."

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.348, de 09 de fevereiro de 2004, permanecem inalterados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de julho de 2004.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de julho de 2004

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/449/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de julho de 2004.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada dia 26 de julho, o Projeto de Lei nº 69/2004, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3348, de 09 de fevereiro de 2004, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3355/2004, para que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3355/2004

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.348, de 09 de fevereiro de 2004, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3.348, de 09 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 136 da Lei nº 2.693/97, a efetuar desconto em folha de pagamento dos servidores e funcionários municipais, ativos e inativos, em favor da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de Bebedouro - COOCRESB.

Parágrafo único - O desconto previsto no caput deste artigo deverá ser autorizado expressamente por escrito pelo servidor ou funcionário, ativo ou inativo."

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.348, de 09 de fevereiro de 2004, permanecem inalterados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de julho de 2004.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

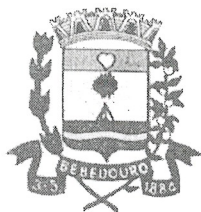

Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 69/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3348, de 09 de fevereiro de 2004, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *legislação*

Sala das Comissões, *26* de *julho* de 2004.

[Assinatura]
José Alcebíades Colózio
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Assinatura]
Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

[Assinatura]
Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
MEMBRO

Sala das Comissões, *26* de *julho* de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

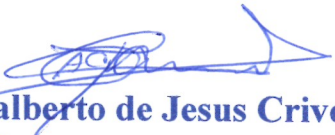
Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 69/2004, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3348, de 09 de fevereiro de 2004, que especifica e dá outras providências.

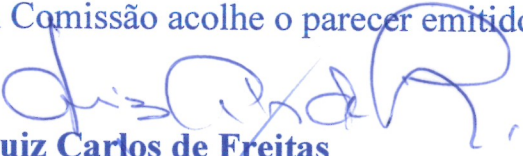
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

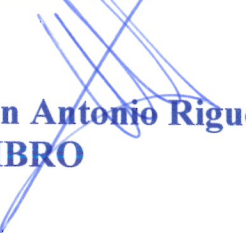
.....*legalidade*.....

Sala das Comissões,*26*.....de*Julho*.....de 2004.


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE


Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

Sala das Comissões,*26*.....de*Julho*.....de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 69/2004, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3348, de 09 de fevereiro de 2004, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 26 de julho de 2004.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões, 26 de julho de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 069/2004: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.348, de 09 de fevereiro de 2004 que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.348, de 09 de fevereiro de 2004 que especifica e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11, que reza:

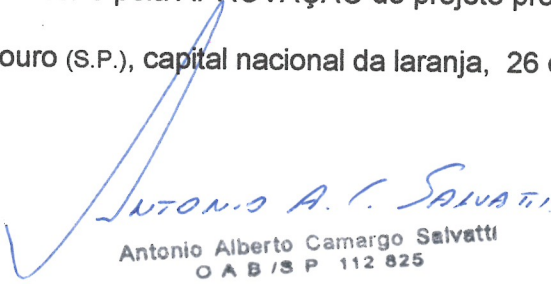
ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais...

Nesse sentido, é justamente o que pretende o PROJETO DE LEI em exame, pois que visa estender os efeitos da Lei Municipal nº 3.348, de 09 de fevereiro de 2004 também aos servidores e funcionários municipais "INATIVOS", aumentando, assim, os beneficiados pelos empréstimos com desconto em folha de pagamento, com evidente incremento às funções sociais.

3 – De tudo, pois, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI apenas estende aos servidores e funcionários municipais "INATIVOS" os benefícios dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, conclui-se o procedimento está harmonizado com a lei, não há como obstruí-lo ou não aprova-lo.

Assim, meu parecer é pela APROVAÇÃO do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 26 de julho de 2004.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825





CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 8399/2004 69
DATA: 19/07/2004 HORA: 10:36:06
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/245/2004/WRC-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, capital nacional da laranja, 13 de julho de 2004.

OEP/265/2004/wrc

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, em regime de urgência especial

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade dar nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 3.348 de 09 de fevereiro de 2004.

Oportuno esclarecer, que a nova redação de que trata o presente expediente legislativo é importante para incluir os funcionários inativos que desejarem contribuir com a COOCRESB, autorizando o desconto em folha de pagamento.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

DAVI PERES AGUIAR

Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

N E S T A.

“DEUS SEJA LOUVADO”





APROVADO EM 26/07/04

13 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS
/ ABSTENÇÕES
3 AUSÊNCIAS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 69 /2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.348, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 3.348 de 09 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do art. 136 da Lei nº 2.693/97, a efetuar desconto em folha de pagamento dos servidores e funcionários municipais, ativos e inativos, em favor da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de Bebedouro – COOCRESB.

Parágrafo Único – O desconto previsto no caput deste artigo deverá ser autorizado expressamente por escrito pelo servidor ou funcionário, ativo ou inativo.”

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.348 de 09 de fevereiro de 2004, permanecem inalterados.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“DEUS SEJA LOUVADO”



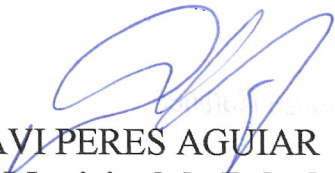


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

de 2004.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de julho


DAVI PERES AGUIAR

Prefeito Municipal de Bebedouro



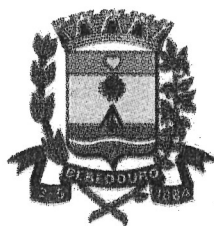
“DEUS SEJA LOUVADO”

VEREADOR

VEREADOR

Vereadora

Vereador(es)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PUBLICADO NO JORNAL GAZETA DE BEBEDOURO

Data 13/02/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3348, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar desconto em folha de pagamento que especifica e dá outras providências.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do art. 136 da Lei nº 2693/97, a efetuar desconto em folha de pagamento dos servidores e funcionários, em favor da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de Bebedouro - COOCRESB.

Parágrafo Único - O desconto previsto no caput deste artigo deverá ser autorizado expressamente por escrito pelo servidor ou funcionário.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de fevereiro de 2004

Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de fevereiro de 2004.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete

